



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.161/98

Que altera o Inciso I e II do §4º do Artigo 277 e a Tabela II, na observação do item 04, e item 27 e 34, da Lei Municipal Nº 1.116/97 - Que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Barra do Bugres-MT.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

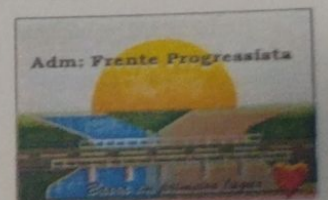
**Art.1º** - Fica alterado o Inciso I e II do §4º do Artigo 277 e a Tabela II, na observação do item 04, item 27 e 34, da Lei Municipal Nº 1.116/97 - Que institui o Novo Código Tributário do Município de Barra do Bugres-MT, que passam a ter a seguinte redação, conforme segue:

**Art.277** - (omissis)

**§4º** - (omissis)

I - Valor integral, se as atividades iniciarem em janeiro do corrente exercício.

II - Tantos  $\frac{12}{0}$  (doze) avos, quanto restarem para o fechamento do exercício.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Unidade do Valor de Referência por ano

		UR
04	<b>Hotéis, pensões e dormitórios:</b>	
		3
4.1	Até 06 quartos simples	7,5
4.2	De 07 a 15 quartos	12,5
4.3	De 16 a 25 quartos	17,5
4.4	De 26 a 35 quartos	22,5
4.4	De 35 a 45 quartos	

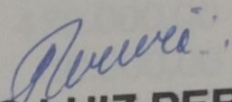
**OBS:** o valor será acrescido de 10% (dez) por cento, em caso de apartamento.

		UR
27	<b>Escritório de Contabilidade, planejamento, arquitetura e outros</b>	
		3
27.1	01 a 03 empregados	6
27.2	03 a 06 empregados	10
27.3	acima de 06 empregados	

		UR
34	<b>Ensino de Qualquer Grau ou natureza</b>	
		1
34.1	Por sala de aula	

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1.998.

  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

